

Lei nº 433

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Martins, Estado de Mato Grosso, ceder por Aforamento perpetuo o Excesso de um lote de Terreno e dá outras providências: -

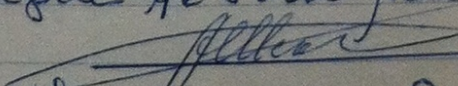
A Câmara Municipal de Porto Martins Decreta e Em Sanciona a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Martins, autorizado a ceder por Aforamento Perpetuo, a Paulino Afonso, o Excesso de Terreno do Lote nº 55, da quadra nº 53, situado nesta cidade, medindo 14 metros na frente, igual dimensão nos fundos e 25 metros de cada lado; confrontando-se ao norte com a Rua Candido Mariano, ao Sul com o Lote nº 53, a Leste com o Lote nº 55 e a Oeste com o Lote nº 56.

Artigo 2º - O Aforamento de que trata o artigo anterior sera indenizado pelo Sr. Paulino Afonso, em uma só vez, pelo valor venal constante do Cadastro Imobiliário desta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins,
02 de Agosto de 1914.


Alcyro Nogueira Coelho
Prefeito Municipal.